

Processo Legislativo

Comissões Permanentes

REPUBLIÇÃO DE ATA PARA CORREÇÃO DE DIAGRAMAÇÃO

ATA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E DA CIDADANIA
Ata da 2ª Reunião Ordinária de 2020

Aos dezesseis dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, após a Sessão Plenária, reuniu-se a Comissão de Direitos Humanos e da Cidadania, na Sala Arnaldo Busato, sob a presidência do Senhor Deputado Tadeu Veneri e a presença dos senhores Deputados: Anibelli Neto, Boca Aberta Junior, Evandro Araújo, Goura e Soldado Adriano. Havendo número legal, o Deputado Tadeu Veneri abriu os trabalhos, passando à pauta de votação. O primeiro item apreciado foi a relatoria dos projetos de lei distribuídos. O projeto de lei n. 216/2015 (Relatoria do Deputado Goura – Autoria Deputado Professor Lemos), que institui o Dia Estadual de “Luta contra a criminalização dos movimentos sociais”, a ser comemorado anualmente no dia 05 de abril, obteve parecer favorável após o debate dos parlamentares e foi aprovado; o projeto de lei n. 812/2019 (Relatoria Deputado Goura – Autoria Deputado do Carmo), que institui o “Dia Estadual de Combate à Intolerância Ideológica” a ser celebrado anualmente no dia 06 de setembro em todo o Estado do Paraná, após o debate dos parlamentares, obteve parecer favorável com vistas para o Deputado Anibelli; o projeto de lei n. 546/2019 (Relatoria do Deputado Soldado Adriano – Autoria do Deputado Gilson de Souza), que institui o dia do conciliador e mediador judicial e extrajudicial, a ser comemorado anualmente em 05 de maio, obteve parecer favorável após o debate dos parlamentares e foi aprovado; o projeto de lei n. 607/2017 (Relatoria Deputado Anibelli Neto – Autoria Deputado Paulo Litro), que dispõe sobre as penalidades a serem aplicadas aos torcedores e aos clubes de futebol cujas torcidas praticarem atos de racismo em estádios do Estado do Paraná, obteve parecer favorável com subemenda e, após o debate dos parlamentares, foi aprovado na subemenda; o projeto de lei n. 718/2019 (Relatoria Deputado Boca Aberta Jr – Autoria Deputado Cobra Repórter), que concede o título de utilidade à Associação de Moradores da Aldeia Indígena Água Branca II – AMAIAB II, com sede no município de Tamarana, obteve parecer favorável, após o debate dos parlamentares e foi aprovado. O Deputado Evandro Araújo solicitou o adiamento dos projetos n. 432/2019 (Autoria Deputado Artagão Júnior), que altera a Lei n. 11.662/1997 e 16.653 de 2010 em virtude de escusa de consciência, prestações alternativas à aplicação de provas e à frequência a aulas realizadas em dia de guarda religiosa em consonância com os termos da Lei Federal 13.796 de 03 de janeiro de 2019 e n. 46/2019 (Autoria Deputado Anibelli Neto), que proíbe os estabelecimentos que especifca de cobrar mais de um ingresso nos casos em que por necessidade especial ou deficiência o espectador necessite ocupar mais de um assento, sendo a apreciação transferida para a próxima reunião da Comissão. O Deputado Artagão Júnior não participou da reunião e, por isso, o projeto de lei n. 421/2019 (Autoria Deputado Luiz Claudio Romanelli), que institui o Dia Estadual de Consolidação ao Planejamento Familiar, a ser realizado anualmente em 08 de dezembro, sob sua relatoria, não foi apreciado nesta reunião da Comissão. O segundo item apreciado foi a denúncia recebida na Comissão de Direitos Humanos sobre possíveis violações de direitos fundamentais, principalmente de crianças e adolescentes, no âmbito da Instituição Arautos do Evangelho e nas escolas mantidas e dirigidas pela Instituição, a qual possui 76 sedes espalhadas pelo mundo e 5 sedes no Estado do Paraná. Foi entregue um relatório sobre o que foi apurado pela assessoria da Comissão de Direitos Humanos sobre o caso. O terceiro item apreciado foi de informes gerais e o Deputado Professor Lemos informou à Comissão sobre violência e assassinato praticados contra pessoas da etnia Ava-guarani na região Oeste do Paraná na última semana. O Presidente Tadeu Veneri solicitou que o Deputado Professor Lemos formalizasse a informação perante a Comissão de Direitos Humanos. Após debate dos parlamentares, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião, determinando a lavratura da presente Ata, que vai assinada pelo Senhor Presidente, e por mim, Thais Giselle Diniz Santos, Secretária da Comissão.

Deputado TADEU VENERI
PresidenteTHAIS GISELE DINIZ SANTOS
Secretária

Documento assinado eletronicamente por THAIS GISELE DINIZ SANTOS, Assessor(a) Parlamentar, em 06/04/2020, às 09:21, conforme Ata da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por Antonio Tadeu Veneri, Deputado Estadual - Presidente de Comissão, em 06/04/2020, às 09:21, conforme Ata da Comissão Executiva nº 2201/2019.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador 0119196 e o código CRC 97EB9905.

03409-62.2020

0119196v6

30537/2020

Comissão Executiva

ATO DA COMISSÃO EXECUTIVA Nº 234/2020

A Comissão Executiva da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições regimentais, com base no que dispõem os incisos II e XIV do artigo 40 da Resolução n.º 11, de 23 de agosto de 2016 - Regimento Interno da Assembleia Legislativa;

Considerando os avanços da epidemia propagada pelo coronavírus SARS-CoV-2, causador da infecção COVID-19 e os recentes protocolos emitidos pelo Ministério da Saúde e pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o contido no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

Considerando o contido na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;

Considerando a necessidade de adequação da organização dos serviços da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, em atenção e em linha com as medidas já estabelecidas nos Atos da Comissão Executiva n.º 143, de 13 de março de 2020, e n.º 148, de 17 de março de 2020;

RESOLVE

Art. 1º Ficam autorizados os descontos e repasses de parcela dos subsídios dos Deputados Estaduais da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, voluntariamente disponibilizados pelos respectivos titulares, sem obrigatoriedade de equiparação, uniformidade ou vinculação de qualquer forma quanto ao montante ou periodicidade, desde que sejam destinados à finalidade de interesse público, associada à contribuição ou financiamento de políticas públicas ou de entidades de assistência social e congêneres devotadas ao combate da emergência em saúde decorrente da infecção COVID-19.

Art. 2º Caberá à Diretoria Financeira efetuar o desconto mensal e o repasse direto aos beneficiários, observados os estritos termos do requerimento do parlamentar disponente, por ocasião do pagamento do subsídio em cada competência.

Art. 3º Para efetivação dos descontos e repasses autorizados pelo artigo 1º, é obrigatória a formalização da providência em expediente próprio, dirigido à Diretoria Financeira, subscrito exclusivamente pelo parlamentar disponente, no qual deverão constar de maneira clara e objetiva o valor mensal de que disporá, a periodicidade dos descontos e repasses e a circunstanciada identificação do beneficiário, inclusive com os elementos indispensáveis à realização da transação financeira

Art. 4º Por se tratar de liberalidade caritativa, particular e altruística, destituída de natureza institucional, fica vedado o ressarcimento pela Assembleia Legislativa de despesas com serviços de divulgação de doações e repasses autorizados neste ato, na forma prevista na Resolução n.º 15, de 2019.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 08 de abril de 2020.

ADEMAR LUIZ TRAIANO
PresidenteLUIZ CLAUDIO ROMANELLI
1º SecretárioGILSON DE SOUZA
2º Secretário

30539/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 4, de 8 de abril de 2020

Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública nos municípios que especifica.

Art. 1º Reconhece, exclusivamente para os fins do que dispõem o *caput* e os incisos I e II do art. 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência de estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos seguintes municípios:

- I – Abatiá;
- II – Bituruna;
- III – Bom Sucesso do Sul;
- IV – Campina do Simão;
- V – Campo Largo;
- VI – Cornélio Procópio;
- VII – Francisco Beltrão;
- VIII – Guamiranga;
- IX – Ibatí;
- X – Leopólis;
- XI – Mallet;
- XII – Matinhos;
- XIII – Medianeira;
- XIV – Nova Tebas;
- XV – São José da Boa Vista;
- XVI – Sertaneja;
- XVII – Campo Magro;
- XVIII – Ponta Grossa;
- XIX – Enéas Marques;
- XX – Cianorte;
- XXI – Rio Negro;
- XXII – Guaratuba;
- XXIII – Campo Mourão;
- XXIV – Cruzmaltina;
- XXV – Ribeirão Claro;
- XXVI – Laranjal;
- XXVII – Engenheiro Beltrão;
- XXVIII – Paulo Frontin;
- XXIX – Umuarama;
- XXX – Cruzeiro do Oeste;
- XXXI – Primeiro de Maio;
- XXXII – Conselheiro Mairinck;
- XXXIII – Santa Fé;
- XXXIV – Bela Vista da Caroba;
- XXXV – Foz do Iguaçu;
- XXXVI – Lupionópolis;
- XXXVII – Querência do Norte;
- XXXVIII – Maringá.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 8 de abril de 2020.

Deputado ADEMAR LUIZ TRAIANO
Presidente

30536/2020